PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= Lei nº 2.636, de 19 de Dezembro de 1995.=
"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1996, os seguintes auxílios ou subvenções:

CODIGO	ORGAO	DISCRIMINAÇAO	RECURSOS PROPRIOS	TOTAL
		RECURSOS PROPRIOS		
	2.	EXECUTIVO		
	2.5	Secretaria de Administração		
3210		Transferências Intragovernamentais		
3212		Subvenções Econômicas		
		I-Empresa Munic.Desemvolvimento Adtna - EMDA	30.000,00	30.000,00
	2.7	Secretaria de Educação. e Cultura		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		APMs Escolas Municipais/Estaduais	100.000,00	
		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	12.000,00	
3232		Subvenções Econômicas		
		Faculd. de Filosof. Ciênc. e Letras de Adtna	1.000,00	
		Faculdade de Enfermagem e Obstetr. de Adtna	1.000,00	
3233		Contribuições Correntes		
		Assoc. dos Estud. Universit. de Adtna em Tupã	37.000,00	151.000,00
	2.9	Secretaria de Promoção Social		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		Policia Mirim de Adamantina	20.050,00	
		Lar Cristão de Meninas	450,00	
		Educandário Madre Clélia	450,00	
		Instituição de Assistência ao Menor de Adtna	450,00	
		Lar dos Velhos	450,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	450,00	
		Rede Feminina de Combate ao Câncer	450,00	
		Casa do Garoto "Carlos M.Pegoraro"	450,00	
		Associação Antialcoólica de Adtna	450,00	
		Associação Ofic. Nsa. Sra. de Fátima	450,00	
		Associação Ofic. Caridade Sta R.Cássia	450,00	
		Associação de Pão dos Pobres de Adtna	450,00	25.000,00
		TOTAL GERAL.....		206.000,00

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1996.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças